

Proc. 1912/2010



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

REPRESENTAÇÃO Nº. 23 /2010-MP-RMAM

1912/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos Procuradores signatários, com base no disposto nos artigos 54, I, e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX, da Constituição Amazonense, vem perante V. Ex.^a propor, na forma seguinte, **REPRESENTAÇÃO** para apurar ilegalidade de celebração do Termo de Parceria n. 01/2010, entre o Estado - Secretaria de Política Fundiária-SPF – e a OSCIP Instituto Amazônia, publicado no DOE de 19/02/2010.

1. Com o objetivo de suprir necessidade de recursos materiais e operacionais relacionados à atividade de regularização fundiária, em vez de contratar empresa(s) mediante licitação ou se valer do quadro próprio (com pessoal temporário e/ou efetivo), a Secretaria de Estado de Política Fundiária resolveu celebrar o Termo de Parceria objeto desta representação com a OSCIP Instituto Amazônia, nos termos do plano de trabalho anexo. O prazo de execução é de 210 dias e o valor, R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

10:48:15/04/2010 000564 TR1A OF CONTAS DO EST. DO AM DIENNO 955



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

2. Segundo o Plano de Trabalho e os demais elementos documentais disponibilizados via ofício requisitório ministerial, a opção eleita afigura-se inválida, porque:

a) realizada independentemente de concurso de projetos ou outro processo seletivo impessoal da parceira privada, a caracterizar ofensa ao Princípio constitucional da Impessoalidade e Licitatório (art. 37);

b) importa meio de intermediação ilegítima de fornecimento de mão-de-obra e de tomada de serviço oneroso de pessoas jurídicas independentemente de licitação (vide o item plano de aplicação, à p. 5 do Plano de Trabalho);

c) implica utilização de termo de parceria e OSCIP como sucedâneo indevido de contrato oneroso de prestação de serviços, a pressupor licitação prévia para recepção e escolha da proposta mais vantajosa mediante tratamento impessoal dos interessados.

d) baseada em parecer que tão somente aventou a tese da possibilidade de celebração de termo de parceria, mas advertiu sobre a necessidade de se comprovar certos requisitos na situação em tela e que não examinou o objeto concreto da parceria e sua viabilidade jurídica.

3. Veja-se, pelo termo contratual anexo, que, seguindo o critério defendido nesta Representação, o Instituto Amazônia, submetendo-se a licitação prévia, celebrou com a autarquia de Terras ITEAM, com objeto análogo, contrato administrativo oneroso de prestação de serviços, consoante o Termo de Contrato n. 009/2009-ITEAM (anexo). Esse mesmo critério deveria ter sido seguido pela SPF no caso sob exame.

4. Ouvida, a autoridade responsável alegou, em endosso da parceria, qualificação da OSCIP e vantagem do preço comparativamente a orçamentos de duas empresas. Ocorre que esses fatores poderiam ter sido auscultados com maior amplitude e segurança jurídica, sob regime de ampla competição



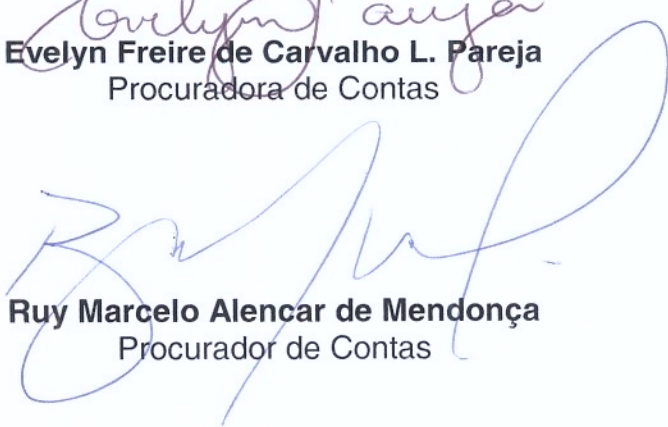
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

entre interessados, no bojo de processo licitatório, do qual, em tese, poderia ter resultado benefício maior de ordem econômica ao Estado.

5. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer Vossa Excelência determine autuação e processamento na forma regimental, observados o contraditório e a ampla defesa, cientificando-se acerca dos encaminhamentos adotados, para, ao final, fixar prazo para invalidação do Termo de Parceria, tomada de contas especial, e aplicação da multa do artigo 54, II, da Lei n. 2.423/96, contra o gestor público responsável.

Manaus, 14 de abril de 2010.


Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja
Procuradora de Contas


Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas

pertinente às licitações públicas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, nos termos do Relatório supra citado constante do Processo licitatório nº 58657/2009-SEFAZ relativa à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1667/2009-CGL, para aquisição de Matérias Hospitalares, tudo em consonância com os Decretos nº 24.052 de 27/02/2004 e nº 25.374 de 14/10/2005.

Fornecedor	Itens
SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1, 10 E 15
HOSPFAR IND E COM DE PRODS HOSPI LTDA	2, 4, 5, 6, 8 E 32
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	7 E 27
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	9, 11, 29 E 31
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	13
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS	16
DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA	19, 23 E 28
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus 19 de fevereiro de 2010.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

01908

CONVOCAÇÃO

Secretaria de Estado da Fazenda, através da Comissão de Gestão Administrativa - CGA, instituída pelo Decreto nº 25.374 de 14/10/2005, CONVOCA os responsáveis legais das empresas **SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, HOSPFAR IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE, HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA, PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS, DISTRIBUIDORA MODERNA, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, vencedores do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1667/2009, para aquisição de Materiais Hospitalares, através do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 24.052 de 27/02/2004, a fim de que compareça, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente ato, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio anexo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, situado na Av. André Araújo, 61 - Aleixo, no horário das 8h às 17h. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

01908

ÓRGÃO: SEAS
RESENHA: 09/02/2010
RESOLUÇÃO: Nº 1 - FEVEREIRO 2010
ASSUNTO

A Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas - CIB/AM, em reunião ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2009, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando:

o disposto no art.1º, da Resolução CIT nº 6 de 1º de julho de 2008, que aprovou o processo de acompanhamento da implementação do PAIF nos CRAS pela União e Estados das situações identificadas como insatisfatórias no monitoramento dos CRAS no ano de 2007, visando qualificar o CRAS, a oferta de serviços e ações do PAIF;

o disposto no art.3º da Resolução CIT nº 6, de 1º de julho de 2008, que estabelece que os municípios devam apresentar a CIB os Planos de Providências

as visitas realizadas para apoio técnico e assessoria aos municípios, nos quais foram detectadas outras situações insatisfatórias

Resolve:

Art. 1º - Pactuar a proposta dos Planos de providências dos municípios de Lábrea, Uarini e Tapauá;

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Manaus, 9 de fevereiro de 2009

Nádia Lúcia Costa Soares
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM

01909

ÓRGÃO: SEAS
RESENHA: 9/2/2010
RESOLUÇÃO: Nº 2 - FEVEREIRO 2010
ASSUNTO

A Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas - CIB/AM, em reunião extraordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2009, de acordo com suas competências estabelecidas no seu regimento interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando:

o art.1º, da Resolução CIT nº 3 de 10 de junho de 2009, que aprovou pactuação dos ajustes para regularizar a oferta e organização dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos Estados e Municípios que apresentaram incompatibilidade com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ou insatisfação quanto aos aspectos relacionados à caracterização, organização e gestão do CREAS;

p art.2º quanto aos prazos, procedimentos e competências de cada ente federado no processo e acompanhamento e superação das situações previstas nos planos de providências.

as visitas realizadas para apoio técnico e assessoria aos municípios, nos quais foram detectadas outras situações insatisfatórias

Resolve:

Art. 1º - Pactuar as propostas dos Planos de Providências dos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Tapauá;

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Manaus, 9 de fevereiro de 2010.

Nádia Lúcia Costa Soares
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM

01909

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor da Ata e Planilha apresentadas pela Comissão Geral de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de barcos e botes de alumínio tipo voadeira, para a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, conforme processo administrativo nº 7155/2009-SEPROR e nº 26042/2009-CGL, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 047/2010 - CGL.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo supracitado.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, a deliberação da Comissão Geral de Licitação, para locação de barcos e botes de alumínio, que adjudicou a empresa: **EM TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.820.212/0001-00, vencedora do item: 01 com o valor global de **R\$ 2.205.000,00 (dois milhões e duzentos e cinco mil reais)**, objeto da licitação supracitada, conforme Ata e Planilha da Comissão Geral de Licitação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, em Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

JOÃO FERDINANDO BARRETO
Secretário Executivo-SEPROR

01916

ADCAP-AM/RR - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICOS DA ECT/AM/RR

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Presidente da ADCAP - Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnicos da ECT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 17, 18, 21, 23 e 58, do Estatuto vigente, convoca a todos os associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, para Eleições e Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 23 de março do corrente ano, de 17h 30, em primeira convocação ou às 18h, em segunda convocação, na sede do Núcleo Regional da ADCAP-AM/RR, sito na Avenida André Araújo, nº 82 - Aleixo, nesta cidade de Manaus/AM, para apreciar e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1- Aprovação das contas da Diretoria Executiva; 2. Aprovar o Código de Ética e alterar o Estatuto atual da Associação, e 3. Eleições Gerais para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ADCAP-AM/RR para o triênio 2010/2013. **Jayne Aranha Chacon Junior** - Presidente da ADCAP-AM/RR.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2010.

Adm. Jayme Aranha Chacon Junior
Presidente ADCAP-AM/RR

01919

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2010 - SPF.

Espécie: Termo de Parceria nº. 001/2010. **Data da assinatura:** 01/02/2010. **Partes:** Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF e o INSTITUTO AMAZÔNIA. **Objeto:** Apoio à Regularização Fundiária na Cidade de Manaus e Municípios do Interior do Estado do Amazonas. **Prazo de Vigência:** A duração da parceria será de 210 dias corridos, contados a partir da liberação dos recursos, prorrogado mediante justificativas, por escrito e prévia autorização, através de simples apostila. **Valor Global:** O valor global da parceria é de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 21.127.3145.1131.0001, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte 160, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº. 039, em 01/02/2010, no valor de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)**.

Secretaria de Estado de Política Fundiária, em 01 de fevereiro de 2010.

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAYO CABALO
Secretário de Estado de Política Fundiária

01918

SEDUC

Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do relatório apresentado pela Comissão Geral de Licitação no Processo 306/2010-SEDUC (445/2010-CGL), relativo a licitação por Pregão Presencial nº. 003/2010-CGL,

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante no relatório supracitado.

II - ADJUDICAR à firma T.I. LOG Tecnologia da Informação e Logística, vencedora da licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 003/2010-CGL, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de treinamento profissional para capacitação de monitores do Ensino Médio Mediado por Tecnologia com ênfase no uso do Sistema de Videoconferência Multiponto com suporte a TV Digital, Interativa - IP, TV, incluindo serviços de organização de eventos de alimentação, de hospedagem, de transporte, de locação, de instalações físicas - infra-estrutura de apoio (espaços físicos) e serviços técnicos especializados de informática para laboratório, para atender esta Secretaria, no valor total de **R\$ 3.740.000,00 (três milhões setecentos e quarenta mil reais)**, conforme indicado no presente processo.

Manaus, 19 de fevereiro de 2010.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

01915